



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/309

Vitória, 01 de Dezembro de 2020.

Senhor

Vereador Cléber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.710, o Autógrafo de Lei nº 11.354/2020, referente ao Projeto de Lei nº 174/2020, de autoria do vereador Luiz Emanuel Zouain da Rocha.

Atenciosamente,



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 3562355/2020

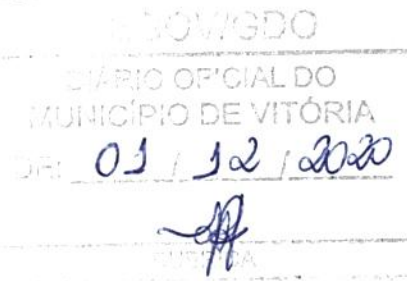
Ref.Proc. CMV - 4571/2020



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310037003100390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 9.710

**Institui a Semana Lixo Zero no
Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui no Anexo I, da Lei n° 9.278, de 06 de junho de 2018 - Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, a Semana Lixo Zero a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, com postagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e



VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jeronimo Monteiro, em 30 de novembro de 2020.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL

OUTUBRO	
-	Mês do Idoso
-	Semana da Ciência e Tecnologia
-	Outubro Rosa - mês de prevenção ao câncer de mama
-	Semana de Prevenção e Combate à Cegueira por Catarata e Glaucoma
-	Olimpíadas Municipais da Terceira Idade
Anos ímpares (entre a 1ª (primeira quinta-feira e 2º segundo) domingo)	Bienal Capixaba do Livro
Terceira semana	Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal
Última semana	Semana Lixo Zero
01	Dia do Vitória Futebol Clube
04	Dia Municipal de Trova Dia Municipal da Conscientização para Cidade Limpa Dia Municipal dos Animais Dia Municipal da Corrida com cachorros "Cãorrida"
05	Dia Municipal da Cidadania
06	Dia do Doador de Medula óssea Dia do Trabalhador da Construção Civil
07	Dia Municipal do Celíaco
09	Dia Municipal de Saúde Mental
10	Dia do Leenismo Vitoriense
11	Dia de Combate a obesidade
12	Dia do Corretor de Seguros

13-21	Festival Nacional de Teatro Cidade de Vitória
13	Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional



15	Campanha Municipal de Combate e Conscientização à Síndrome de Burnout Dia do Auxiliar Técnico e Administrativo da Educação
16	Semana de Combate ao Desperdício de Alimentos
17	Dia da Micro e Pequena Empresa
18	Dia Municipal do Médico
20	Dia Municipal do Arquivista Dia do Profissional de Imprensa
21	Dia do Ecumenismo Semana do Servidor Público Municipal
24-31	Semana do Livro e da Biblioteca
24	Dia da Paixão de Ler Dia da Organização das Nações Unidas
25	Dia Municipal do Dentista
27	Dia Municipal de Mobilização Pró-Saúde da População Negra
28	Dia da Hotelaria e Gastronomia
30	Dia Municipal do Comerciante
31	Dia Municipal do Folclore Dia da Reforma Protestante

Ref.Proc. 3562355/2020

Ref.Proc. CMV - 4571/2020

